



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO DE VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

1. DADOS DO CERTAME

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.10.00.047/2025
- **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 17/2025
- **OBJETO:** Aquisição eventual e futura de materiais de construção para terraplanagem, pavimentação e correlatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA, Imperatriz/MA.



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e na legislação aplicável, este relatório consolida os entendimentos sobre a análise de exequibilidade de propostas em licitações, em especial quanto aos parâmetros legais e às diligências necessárias.

2.1. Presunção relativa de inexequibilidade

- O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o limite de **75% do valor orçado** para caracterizar indício de inexequibilidade, aplica-se **apenas a obras e serviços de engenharia**.
- Para **bens e serviços em geral**, o parâmetro objetivo é definido pela **IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 34**, que considera indício de inexequibilidade valores inferiores a **50% do orçamento estimado**.

2.2. Necessidade de diligência prévia

- A jurisprudência do TCU (Súmula 262) consolida o entendimento de que a inexequibilidade configura **presunção relativa**, não absoluta.
- A desclassificação sumária de proposta sem oportunidade de manifestação do licitante viola o art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (Acórdãos 3794/2024-TCU e 803/2024-TCU).
- A exclusão de proposta durante a fase de lances só é admitida em casos extremos (preços simbólicos, irrisórios ou zero), que configurem **presunção absoluta** de inexequibilidade (Acórdão 674/2020-TCU).

2.3. Proteção à competitividade

- Lances manifestamente inexequíveis podem ser excluídos **durante a disputa** se houver risco à competitividade (Art. 21, § 4º, da IN 73/2022 - Acórdão 948/2024-TCU).
- Condutas fraudulentas, como propostas excessivamente baixas para induzir desistências ("conluio" ou "coelho"), ensejam declaração de inidoneidade (Acórdão 1630/2017-TCU).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3. EMPRESAS ANALISADAS

Empresa	Itens Adjudicados
L L SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA	1, 2, 3, 4
SÃO BERNARDO MINERAÇÃO E TRANSPORTE	7, 8, 9, 10, 11, 12
G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26

4. ANÁLISES INDIVIDUAIS DAS PROPOSTAS

4.1 Análise da Proposta: L L SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

Itens adjudicados: 1, 2, 3 e 4

a) Análise da Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Preço/m3 Edital (R\$)	Preço/m3 Licitante (R\$)	% em relação ao Preço da ADM.	Status
1	Cota ampla concorrência: areia grossa - posto jazida/fornecedor com frete	171,67	84,29	49,10%	A proposta para este item representa 49,10% do orçamento da administração.
2	Cota reservada ME/EPP: areia grossa - posto jazida/fornecedor com frete	171,67	84,29	49,10%	A proposta para este item representa 49,10% do orçamento da administração.
3	Cota ampla concorrência: areia média - posto jazida/fornecedor com frete	170,11	83,53	49,10%	A proposta para este item representa 49,10% do orçamento da administração.
4	Cota reservada ME/EPP: areia média - posto jazida/fornecedor com frete	170,11	83,53	49,10%	A proposta para este item representa 49,10% do orçamento da administração.

A proposta da empresa **L L SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** para os itens 1, 2, 3 e 4 foi submetida à análise de exequibilidade, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2025, na Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Constataram-se valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração para os referidos itens, o que configura o **indício de presunção relativa de inexecuibilidade**, nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022. Conforme estabelece a norma, tal situação inverte o ônus da prova, oportunizando ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diante das notas fiscais de aquisição de material apresentadas pela licitante, **considera-se superado o índice de inexequibilidade**, sendo a proposta **julgada exequível** para os itens em análise.

b) Análise do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)

A análise da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) apresentada pela empresa **L L SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** permitiu verificar os seguintes aspectos:

- **Conformidade do BDI com o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário:** O percentual de BDI ofertado (15,69%) está **em acordo** com o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.
- **Inclusão Indevida de Tributo:** Foi identificado a inclusão da alíquota de 4% (quatro por cento) referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços) na composição do BDI. Tratando-se o objeto licitatório de fornecimento de materiais, sem qualquer prestação de serviços associada, a cobrança do ISS configura erro técnico, conforme disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003. Essa inclusão implica superavaliação indevida do preço final.

c) Conclusão:

Diante da análise da composição do BDI apresentada pela empresa **L L SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, conclui-se que, embora o percentual global de 15,69% esteja em conformidade com o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, foi constatada a inclusão indevida da alíquota de 4% referente ao ISS. Considerando que o objeto licitatório trata exclusivamente do fornecimento de materiais, sem a prestação de serviços, a incidência do referido tributo não se aplica, conforme o Art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003.

Diante da verificação de um BDI inflado por um tributo não devido e em desacordo com o parâmetro legal, o qual impacta diretamente a economicidade da proposta, recomenda-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante por violação aos critérios de formação de preços estabelecidos no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.2 Análise da Proposta: SÃO BERNARDO MINERAÇÃO E TRANSPORTE

Itens adjudicados: 7, 8, 9, 10, 11 e 12

a) Análise da Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Preço/m3 Edital (R\$)	Preço/m3 Licitante (R\$)	% em relação ao Preço da ADM.	Abaixo de 50%?
7	Cota ampla concorrência: seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 0 - com frete	427,49	148,50	34,74%	A proposta para este item representa 34,74% do orçamento da administração.
8	Cota reservada ME/EPP: seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 0 - com frete	427,49	148,50	34,74%	A proposta para este item representa 34,74% do orçamento da administração.
9	Cota ampla concorrência: seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 1 - com frete	427,49	197,00	46,08%	A proposta para este item representa 46,08% do orçamento da administração.
10	Cota reservada ME/EPP: seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 1 - com frete	427,49	196,00	45,85%	A proposta para este item representa 45,85% do orçamento da administração.
11	Cota ampla concorrência: seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 2 - com frete	427,49	196,00	45,85%	A proposta para este item representa 45,85% do orçamento da administração.
12	Cota reservada ME/EPP: seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 2 - com frete	427,49	196,00	45,85%	A proposta para este item representa 45,85% do orçamento da administração.

A proposta da empresa **SÃO BERNARDO MINERAÇÃO E TRANSPORTE** para os itens 7, 8, 9, 10, 11 e 12 foi submetida à análise de exequibilidade, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2025, na Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Durante a análise, foram identificados valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração, o que caracteriza presunção relativa de inexecuibilidade, conforme estabelece o art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022. A empresa apresentou **notas fiscais de fornecimento dos produtos a terceiros, bem como contratos de fornecimento com outros órgãos públicos**, cujos valores são compatíveis com os preços ofertados. Assim, entende-se que a exequibilidade da proposta foi devidamente comprovada, superando o indício inicialmente identificado. Dessa forma, os preços apresentados para os itens analisados são considerados exequíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

b) Análise do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)

A composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) apresentada pela empresa **SÃO BERNARDO MINERAÇÃO E TRANSPORTE** foi examinada em consonância com os parâmetros estabelecidos no edital da licitação. Constatou-se que o percentual ofertado, de 11,10%, está plenamente em conformidade com o **Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário**, evidenciando o cumprimento das diretrizes legais e regulamentares aplicáveis à formação de preços em contratações públicas.

Do ponto de vista técnico e legal, a estrutura do BDI está devidamente fundamentada, não havendo irregularidades em sua composição.

c) Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **SÃO BERNARDO MINERAÇÃO E TRANSPORTE** encontra-se **regular em todos os aspectos avaliados**.

A **compatibilidade dos preços unitários** foi devidamente comprovada por documentação idônea, e a **composição do BDI** está em total conformidade com os parâmetros exigidos no edital e na legislação aplicável.

Assim, **recomenda-se a aceitação da proposta** da licitante para os itens **7, 8, 9, 10, 11 e 12**, não havendo **impedimentos para sua classificação e eventual habilitação** no certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.3 Análise da Proposta: G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Itens adjudicados: 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 26

a) Análise da Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Preço/m3 Edital (R\$)	Preço/m3 Licitante (R\$)	% em relação ao Preço da ADM.	Abaixo de 50%?
15	Cota ampla concorrência: pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) com frete	165,11	81,89	49,60%	A proposta para este item representa 49,60% do orçamento da administração.
16	Cota reservada ME/EPP: pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) com frete	165,11	81,89	49,60%	A proposta para este item representa 49,60% do orçamento da administração.
18	Cota reservada ME/EPP: pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) com frete	165,71	82,18	49,59%	A proposta para este item representa 49,59% do orçamento da administração.
21	Cota ampla concorrência: pedra britada n. 4 (50 a 76 mm) com frete	1.103,94	547,53	49,60%	A proposta para este item representa 49,60% do orçamento da administração.
22	Cota reservada ME/EPP: pedra britada n. 4 (50 a 76 mm) com frete	1.103,94	547,53	49,60%	A proposta para este item representa 49,60% do orçamento da administração.
23	Cota ampla concorrência: pedra de mão ou pedra rachão para arrimo / fundação (posto pedreira / fornecedor, com frete)	158,21	76,23	48,18%	A proposta para este item representa 48,18% do orçamento da administração.
24	Cota reservada ME/EPP: pedra de mão ou pedra rachão para arrimo / fundação (posto pedreira / fornecedor, com frete)	158,21	76,23	48,18%	A proposta para este item representa 48,18% do orçamento da administração.
25	Cota ampla concorrência: pó de pedra com frete	158,75	78,47	49,43%	A proposta para este item representa 49,43% do orçamento da administração.
26	Cota reservada ME/EPP: pó de pedra com frete	158,75	78,73	49,59%	A proposta para este item representa 49,59% do orçamento da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

A proposta da empresa **G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para os itens 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 foi submetida à análise de exequibilidade, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2025, na Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Constataram-se valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração para os referidos itens, o que configurou o **índice de presunção relativa de inexecuibilidade**, nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022. Conforme estabelece a norma, tal situação inverte o ônus da prova, oportunizando ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.

Diante da apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos com valores compatíveis com os preços ofertados, **considera-se devidamente comprovada a exequibilidade da proposta**. Dessa forma, **o índice de inexecuibilidade foi superado**, e os preços são **julgados exequíveis** para os itens analisados.

b) Análise do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)

A composição do BDI apresentada pela empresa **G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi analisada com base nos critérios estabelecidos no edital. Verificou-se que o percentual proposto, de 11,10%, está em total conformidade com o **Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário**, demonstrando aderência às normas legais e regulamentares que regem a formação de preços em contratos públicos.

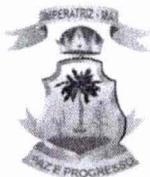
Sob os aspectos técnico e legal, a estrutura do BDI encontra-se devidamente justificada, não sendo identificadas inconsistências ou impropriedades em sua composição.

c) Conclusão:

Conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** está plenamente regular em todos os aspectos avaliados.

Tanto a compatibilidade dos preços unitários, devidamente comprovada por meio de documentação, quanto à conformidade do BDI com os parâmetros estabelecidos no edital, atendem integralmente às exigências legais e normativas do processo licitatório.

Portanto, recomenda-se a ACEITAÇÃO da proposta da licitante para os itens 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, não havendo impedimentos para sua classificação e eventual habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

5. CONCLUSÃO GERAL DO PARECER TÉCNICO

Diante das análises realizadas sobre as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 017/2025, consolida-se o seguinte entendimento técnico para cada licitante:

a. EMPRESA L L SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

A proposta apresenta **irregularidade insanável** na composição do BDI, devido à **inclusão indevida da alíquota de 4% de ISS**, tributo inaplicável ao objeto contratual (fornecimento de materiais), conforme o Art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003. Embora os preços unitários tenham sido considerados exequíveis, tal falha resulta em **superavaliação do preço final**, infringindo os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade. Diante do descumprimento das exigências legais e editalícias, e com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, **recomenda-se a desclassificação da proposta**.

b. EMPRESA SÃO BERNARDO MINERAÇÃO E TRANSPORTE

A proposta apresentada está em total conformidade com os critérios legais e as exigências do edital. A exequibilidade dos preços unitários foi devidamente demonstrada, assim como a adequação do BDI ao que dispõe o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, não tendo sido identificadas irregularidades ou restrições de ordem técnica. Diante disso, **recomenda-se a aceitação da proposta**, com a consequente classificação da empresa para os itens analisados.

c. EMPRESA G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A proposta apresentada encontra-se em plena conformidade com os critérios legais e editalícios. A exequibilidade dos preços unitários foi comprovada, bem como a conformidade do BDI com o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, não sendo identificadas irregularidades ou restrições técnicas. Diante disso, **recomenda-se a aceitação da proposta**, com a consequente classificação da empresa para os itens analisados.

Recomendações:

- **L L SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA: Desclassificação.**
- **SÃO BERNARDO MINERAÇÃO E TRANSPORTE: Aceitação** e prosseguimento para as demais fases do certame.
- **G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: Aceitação** e prosseguimento para as demais fases do certame.

Imperatriz, 24 de setembro de 2025

Bruno de Almeida

Engenheiro Civil

Matrícula: 855231